

PROJETO DE LEI Nº DE PL 2082/2005
(Do Senhor Deputado WILSON LIMA – PRONA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CES e CCJ.
Em, 15 / 09 / 05

Catarina Pinheiro Lima
Diretora da Assessoria do Pluriário

Torna obrigatória a afixação de avisos, pelas academias de ginástica, sport center, fitness, clubes esportivos e similares, sobre o uso de esteróides anabolizantes e dá outras providências.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pd No 2082/2005
Fic No 01

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

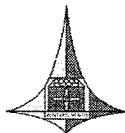
Art. 1º Ficam as academias de ginástica, fitness, sport center, clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres obrigados a afixarem em suas dependências em local visível, avisos alusivos ao uso inadequado de esteróides anabolizantes, chamando a atenção para os riscos de sua utilização.

§ 1º – O não cumprimento do disposto no *caput* implicará ao responsável as seguintes sanções:

- I** – advertência;
- II** – multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no caso de reincidência;
- III** – suspensão do alvará de funcionamento, no caso de outra reincidência.

§ 2º - O valor da multa prevista no inciso II deste artigo será reajustado anualmente com base no IPCA, medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 2º Os textos a serem utilizados nos avisos serão elaborados e padronizados pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

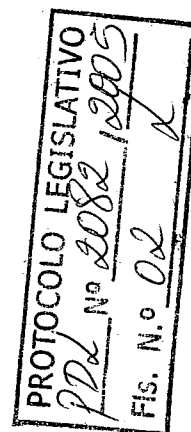


Parágrafo único – A Secretaria de Estado de Saúde disponibilizará os textos para os estabelecimentos mencionados no art. 1º no prazo máximo de noventa dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



Em conformidade com o Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas – CEBRID, os anabolizantes possuem vários usos, sendo o principal a reposição da testosterona.

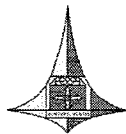
Segundo essa mesma entidade, os esteróides anabolizantes têm ainda a propriedade de aumentar a massa muscular e, por essa razão, vêm sendo utilizados indevidamente por muitos jovens que freqüentam academias de ginástica, fitness, sport center, clubes esportivos e outros estabelecimentos congêneres, inclusive causando mortes em função do seu mau uso.

Consoante o CEBRID, o uso indevido dessas drogas pode acarretar inúmeros problemas como:

Homens e adolescentes: redução da produção de esperma, impotência, dificuldade ou dor em urinar, calvície e crescimento irreversível das mamas (ginecomastia).

Mulheres e adolescentes: aparecimento de sinais masculinos como engrossamento da voz, crescimento excessivo de pelos no corpo, perda de cabelo, diminuição dos seios, pelos faciais (barba).

Em pré-adolescentes e adolescentes de ambos os sexos: finaliza, prematuramente, o crescimento deixando-os com estatura baixa para o resto de suas vidas.



Em homens e mulheres de qualquer idade: aparecimento de tumores (câncer) no fígado, perturbação da coagulação do sangue, alteração no colesterol, hipertensão, ataque cardíaco, acne, oleosidade do cabelo e aumento de agressividade que pode manifestar-se em brigas.

Usuários que injetam esteróides anabolizantes com técnicas inadequadas e não estéreis (livre de contaminação), ou dividem agulhas contaminadas com outros usuários, correm o risco de contrair infecções como HIV, hepatite B e C. Há ainda, o problema com preparações ilegais dessas drogas, as quais são elaboradas em condições não estéreis colocando em risco os que as utilizam.

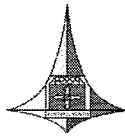
Essas drogas, principalmente em altas doses, aumentam a irritabilidade e agressividade. Esses usuários podem cometer atos agressivos como luta física, roubo, ou utilizar a força para obter alguma coisa. Ainda em altas doses, os usuários podem desenvolver outros comportamentos como: euforia, aumento da energia, alteração de humor, distração, esquecimento e confusão.

Usuários de anabolizantes podem desenvolver dependência a essas drogas. Essa dependência pode ser percebida no usuário que continua tomando anabolizantes mesmo depois de ter tido conseqüências causadas pela droga como problemas físicos, nervosismo, irritabilidade, efeitos negativos com suas relações com as pessoas. Além disso, gastam grande quantidade de dinheiro e tempo para obter a droga e quando deixam de usá-las apresentam uma série de sintomas desagradáveis.

Por tudo isso, devem as academias de ginástica, fitness, sport center, clubes esportivos e similares encaminhar medidas no sentido de afixar avisos em suas dependências e em locais visíveis sobre os riscos relacionados ao uso de esteróides anabolizantes.

É necessário ressaltar que do ponto de vista legal, a Constituição da República é cristalina ao dispor sobre a proteção à saúde a que tem direito todos os brasileiros, consoante previsto, com muita propriedade, em seu artigo 196:

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PDL Nº 2082/2005
ELA Nº 03



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Quanto à competência do Distrito Federal para legislar sobre a matéria, a mesma CF reza o seguinte em seu art. 24, XII:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

I – (...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Nesse mesmo rumo caminha a Lei Orgânica do Distrito Federal, cujo art. 204, I não deixa qualquer dúvida sobre a obrigação do Estado na proteção da saúde da população, nos seguintes termos:

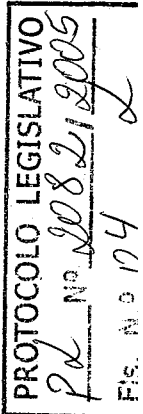
“Art. 204. A saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem:

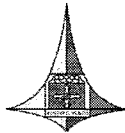
I- ao bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a redução do risco de doenças e outros agravos;”

Quanto à competência da Câmara Legislativa para dispor sobre esse tema, vejamos o que diz o inciso V do art. 58 da LODF:

Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

I – (...)





**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**

*V - educação, saúde, previdência, habitação, cultura, ensino, desporto e
segurança pública;”*

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste
Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em.....


DEPUTADO WILSON LIMA
Autor

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL N.º 2082/2005
Fis. N.º 05